



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

LEI Nº 692/2001, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2001.

CRIA O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT.

ONESCIMO PRATI, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o “Conselho de Alimentação Escolar do Município de Campo Verde (CAE), como órgão deliberativo de assessoramento, fiscalizador da aplicação dos recursos destinados a merenda escolar o (PNAE), elaboração de cardápios dos programas de alimentação escolar e controle geral da qualidade da merenda escolar.

ARTIGO 2º - O Conselho de Alimentação Escolar do Município (CAE) será constituído por 7 (sete) membros e com a seguinte composição:

I – Um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;

II – Um representante do Poder Legislativo, indicado pela mesa diretora desse Poder;

III – Dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;

IV – Dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

V – Um representante de outro segmento da sociedade local;

§ 1º - Cada membro titular do CAE terá um suplente da mesma categoria representada.

ARTIGO 3º - Os membros e o Presidente do CAE terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

ARTIGO 4º - O exercício do Mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

ARTIGO 5º - Compete ao CAE (Conselho de Alimentação Escolar:

I – Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;

II – Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III – Receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer exclusivo, as prestações de contas do PNAE;

ARTIGO 6º - Os cardápios dos programas de alimentação escolar, sob a responsabilidade do Município, serão elaborados por nutricionistas capacitados, com a participação do CAE e respeitando os hábitos alimentares de cada localidade, sua vocação agrícola e a preferência por produtos básicos.

§ 1º - Considera-se básicos os produtos semi-elaborados e os produtos in natura.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

§ 2º - O Município utilizará, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos recursos do (PNAE) na aquisição de produtos básicos.

ARTIGO 7º - Na aquisição de insumos, terão prioridade os produtos da região, visando a redução dos custos.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, e em especial a Lei Municipal nº 304/95 de 02 de janeiro de 1995.


ONESCIMO PRATI
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas ou emendas.


ONESCIMO PRATI
PREFEITO MUNICIPAL

Registra-se, nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.


PEDRO H. DA SILVA JUNIOR
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

